

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Ante-Projeto de Lei nº 1/65

Estrutura, cria cargos, faz lotação, cria níveis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mulungu, para desempenho de suas funções, fica estruturada administrativamente com os seguintes serviços:

- 02.1 - Gabinete do Prefeito
- 02.2 - Secretaria
- 02.3 - Serviço de Educação e Cultura
- 02.4 - " de Utilidade Pública
- 02.5 - " de Saúde e Assistência Social
- 02.6 - " da Fazenda
- 02.7 - " Municipal de Estradas de Rodagem
- 02.8 - " de Fomento Agro-Pecuário.

Art. 2º - A cada unidade de serviço criada no artigo anterior, corresponde as seguintes tarefas específicas, principais e fundamentais:

§ 1º - 02.1 - GABINETE DO PREFEITO - Supervisionar todos os trabalhos administrativos - serviços educativos técnicos e culturais - assessoramento ao Prefeito - Relações Públicas.

§ 2º - 02.2 - SECRETARIA - Orientação dos serviços burocráticos da repartição - Relações com o Poder Legislativo - Compras - Presidência de Comissões de Cadastramento fiscal; de concorrência pública para compra e venda de materiais - Outros serviços correlatos.

§ 3º - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Ensino Municipal - Escola Primária - Todos os assuntos referentes à Instrução Pública - curso de aperfeiçoamento para professoras - assistência aos alunos - bolsa de estudos - adaptação do programa de ensino municipal ao dos governos Federal (Ministério da Educação e Cultura) e Estadual (Secretaria de Educação e Cultura).

§ 4º - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - Fiscalização dos serviços concedidos - disciplinação das obras municipais - controle do mercado público - Cemitério - Iluminação Pública - Arborização - Alinhamento de ruas - embelezamento de parques e jardins - limpeza pública - galerias e esgotos - Fiscalização do matadouro e feira - Arbitramento de indenizações por destruição de lavouras e benfeitorias na zona rural, ratificação de acordos entre as partes - obediência ao plano urbanístico e de expansão da cidade (Zona Urbana).

§ 5º - 02.5 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Controle e direção do serviço de saúde - profilaxia das doenças infecto-contagiosas - direção de campanhas educativas, defesa sanitária - vacinação anti-pólio, poliomielite e outras doenças de caráter epidêmico - atendimento e encaminhamento de doentes ao posto médico e hospitais - assistência a parturientes e gestantes.

§ 6º - 02.6 - SERVIÇO DA FAZENDA - Arrecadação de impostos - Fiscalização - Orçamento - contabilidade - prestações de contas das cotas de imposto de renda e consumo e Fundo Rodoviário Nacional - Recolhimento de Receita - pagamento das despesas previamente autorizadas - guarda dos recursos financeiros - responsabilidade pela exatidão do saldo caixa.

§ 7º - 02.7 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - Realização do plano

3 de 02.8 - SERVIÇO DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO - Fomei
 ção - Assistência ao agricultor - distribuição de sementes - reve
 da de material - combate às pragas da lavoura - melhoramento do
 banho de gado vacum, equino, suíno, caprino, lanígero, etc - vaci
 ção preventiva.

Art. 3º - O Pessoal da Prefeitura fica assim distribuído:

02.1 - Gabinete do Prefeito:

1 Prefeito
 1 Vice-Prefeito
 1 Assessor Técnico
 1 Motorista

02.2 - Secretaria:

1 Secretário
 1 Escriurário
 1 Porteiro Contínuo

02.3 - Serviço de Educação e Cultura:

1 Inspetor do Ensino
 1 Orientadora do Ensino
 40 Professoras
 6 Serventes

02.4 - Serviço de Utilidade Pública

1 Fiscal Geral
 2 Zeladores de Cemitério

02.5 - Serviço de Saúde e Assistência Social

1 Médico
 1 Dentista
 1 Enfermeira
 1 Servente

02.6 - Serviços Fazendários

1 Tesoureiro
 1 Fiscal Arrecadador

02.7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

1 Chefe do S.M.E.R.

02.8 - Serviço de Fomento Agro-Pecuário

1 Prático-veterinário
 1 Escriurário

Art. 4º - O cargo de Secretário será exercido em comissão
 seu provimento de livre escolha do Prefeito, pod
 ser ou não funcionário, levando, porém, em conta a capacidade técn
 ca.

Art. 5º - O cargo de Chefe do S. M. E. R. é isolado de pro
 mento efetivo e preenchido por pessoa de compro
 da capacidade técnica administrativa.

Art. 6º - Para os efeitos legais serão usados os níveis de
 vencimento com os seguintes valores:

Nível-1 Cr\$ 2.000	Nível-9 Cr\$ 8.000	Nível-17 Cr\$ 17.000
" 2 2.500	" 10 9.000	" 18 18.000
" 3 3.000	" 11 10.000	" 19 19.000
" 4 3.250	" 12 11.000	" 20 20.000
" 5 4.000	" 13 12.000	" 21 25.000
" 6 5.000	" 14 13.000	" 22 30.000
" 7 6.000	" 15 14.000	" 23 40.000
" 8 7.000	" 16 15.000	" 24 45.000

Art. 7º - Os atuais ocupantes dos cargos estruturados na pr
 sente lei são enquadrados nos seguintes níveis:

Secretário: nível 24 Assessor Técnico: nível 22
 Fiscal-Geral, Enfermeira, Motorista: nível 20
 Prático-Veterinário: nível 21 Tesoureiro: nível 16
 Escriurário: nível 13 Inspetor do Ensino: nível 11
 Chefe do S.M.E.R., Porteiro-Contínuo: nível 7 Professor: Nível 6
 Fiscal Arrecadador: nível 3 Serventes: nível 2 Orientadora d
 Ensino: nível 1

§ 1º - O acesso ao nível imediatamente superior, será fe
 por promoção, obedecendo aos seguintes critérios:
 a) - Merecimento

Art. 8º - O funcionalismo municipal será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado (Lei nº 952 de 5/11/53) e subsequente saldo quando nos casos de leis específicas

Art. 9º - São efetivados nos respectivos cargos os seus atuais ocupantes, desde que contem ou venham contar 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Município, consecutivo ou não.

§ Único - O benefício deste artigo não atinge aqueles que exerceram cargos em comissão, ou em regime de pró-labore, bem assim os que forem regidos por legislação específica.

Art. 10 - É feriado municipal o dia 29 de outubro, com designação de: DIA DO FUNCIONÁRIO.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mulungu, 1 de dezembro de

1965

Adonis de Aquino Salles
ADONIS DE AQUINO SALLES - Prefeito

Demócrito Rattis de Amorim
DEMOCRITO RATTIS DE AMORIM - Secretário